



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Políticas Sociais

DATA: 07/06/2018

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Carla Regina Wingert de Moraes	APAE Palmas
Vitoria Suzana Skiziski	Usuária
Carmen Cristina Zadra	SEDS/CPSE
Carina Suelen de Carvalho	GRESS

Orientação Técnica: Ilka de Oliveira Moriya

Relatora: Carla Regina Wingert de Moraes

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Dulce Maria Darolt	SEJU

RELATO

3.1 - Pauta Permanente: Programa Bolsa Família:

Municípios Prioritários (MUPs) de 2018 – Envio de questionário:

O Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, encaminhou aos 22 Municípios Prioritários (MUPs) do Estado do Paraná, ofício contendo relatório sintético referente à situação de Atualização Cadastral, Acompanhamento da Frequência Escolar, Acompanhamento da Agenda de Saúde, todos dos últimos 12 meses (mês base jan/18); Percentual de Execução dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M); Prestação de Contas dos Municípios que tiveram algum problema na prestação/aprovação da utilização do recurso. Bem como solicitação para o preenchimento de questionário online “Questionário MUPs 2018”.

A CPSB está acionando os Escritórios Regionais para realizar trabalho de assessoramento a acompanhamento dos Municípios identificados como prioritários a partir da metodologia de classificação *Score de Valor Crítico*, desenvolvida pela Senarc, no intuito de corroborar para superar a situação apontada e aprimorar a gestão do Programa Bolsa Família.

O mesmo processo identificou Municípios notáveis, os quais o MDS encaminhou Ofício solicitando o preenchimento do Questionário MUPs 2018. No Estado do Paraná foram identificados 12 municípios (Coronel Domingos Soares, Eneas Marques, Flor Da Serra Do Sul, Floresta, Guapirama, Inaja,

Indianópolis, Lobato, Nova América Da Colina, Novo Itacolomi, Santa Cecília Do Pavão, Santo Antônio Do Caiuá), sendo que 5 já haviam sido identificados como notáveis no ano de 2017.

Parecer da Comissão: Ciente. Sugestão de encaminhar ao CMAS relação da situação identificada para conhecimento e acompanhamento.

Parecer do CEAS: Aprovado

3.2 - Deliberação 34/2012/CEAS - Proposta de Alteração (CPSB)- Exclusão de PAUTA.

3.3 – Protocolo: 14.676.320-0 – SMAS de Cascavel/ Capacitação para atendimento à População Indígena:

O Município encaminhou Ofício nº 198/2017, solicitando capacitação referente a temática: Capacitação Regional aos municípios da regional da SEDS de Cascavel sobre Atendimento a População indígena.

Em atenção ao solicitado a Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE/SEDS, em parceira interna com a Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB/SEDS, Escritório Regional de Cascavel e Laranjeiras do Sul/SEDS promoveu Reunião Técnica que contou com a participação do Ministério Público Estadual – MPE, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, CASA CIVIL – Assessoria Especial para Assuntos Fundiários, Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, Secretaria de Estado da Educação – SEED, Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Ministério da Saúde/DSEI – Distrito Sanitário de Saúde Litoral Sul e as Lideranças Indígenas da Região, realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2018, em Laranjeiras do Sul, com o tema: A importância do Olhar Intersectorial no Atendimento à População Indígena, culminando com a elaboração de um relatório final que será compartilhado com os participantes e parceiros da reunião técnica.

Parecer da Comissão: Ciente. Sugestão de encaminhar o relatório final para os conselheiros do CEAS.

Parecer do CEAS: Aprovado

3.4 – Ofício nº 203/2018 – CEDCA/PR – Solicitação de reunião conjunta:

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, por meio do Ofício nº 203/2018, solicitou a presença dos representantes da Comissão de Políticas Sociais do CEAS para construção de Nota Técnica conjunta referente a retirada compulsória de bebês de mulheres em situação de rua e/ou usuárias de crack e outras drogas. Para a construção da Nota Técnica conjunta entre CEDCA e CEAS, foi solicitado que a reunião ocorra no dia em que antecede a plenária do CEDCA.

Considerando que a próxima reunião ordinária do CEDCA será descentralizada, e que o CEAS passará por reordenamento dos representantes da sociedade civil, sugere-se que a reunião ocorra após nova composição dos conselheiros, agosto de 2018.

Parecer da Comissão: Ciente. Indicamos a Conselheira Carmen Zadra e Carina de Carvalho, aguardando a confirmação da data pela secretaria executiva dos conselhos.

Parecer do CEAS: Aprovado

3.5 – Protocolo: 14.180.029-9 – Deliberação nº 051/2016 (CPSE/SEDS): Alteração da Deliberação 51/2016/CEAS-PR:

A técnica da CPSE Carmen, repassou informações sobre a Deliberação nº 51/2016 – CEAS/PR, que elegeu 27 municípios para o cofinanciamento e expansão dos serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua. Conforme o disposto na deliberação supracitada, os municípios que implantariam serviços novos, dispõem de prazo de 1 (um) ano para demonstração da implantação (Conforme Res. 05/2013 – CIT), sendo possível prorrogar por igual período mediante apresentação de justificativa aprovada pelo CMAS. No total ocorreram 21 adesões à referida deliberação, sendo que os municípios de Almirante Tamandaré, Campo Magro, Campo Largo, Marialva, Paranaguá e Toledo não aderiram. Dos 21 municípios que aderiram 100% estão ofertando o Serviço de Abordagem Social. Desses, 17 estão ofertando o Serviço de Acolhimento, e 4 (quatro) municípios (Arapongas, Ibiporã, Paiçandu, e Sarandi), ainda não demonstraram a implantação do serviço de acolhimento. Nesse processo de acompanhamento das adesões, os municípios que realizaram a adesão consultaram esta CPSE sobre a possibilidade da manutenção da adesão de apenas o Serviço Especializado de Abordagem Social, pelas dificuldades de implantação dos serviços de acolhimento. No entanto, a deliberação condicionada o aceite para execução de ambos os Serviços (Abordagem Social e de Acolhimento Institucional). Desta forma, os municípios que ainda não implantaram, e que vierem a desistir do cofinanciamento, deverão devolver os saldos dos recursos em conta de ambos serviços, a partir do mês subsequente da desistência, porém esta condição não está claro na Del. 51/2016. Destacamos que o município de Arapongas que já encaminhou Ofício com a aprovação do CMAS para a desistência ao cofinanciamento em decorrência das dificuldades do limite prudencial, e falta de rede/OSC com registro no CMAS para implantação do serviço de acolhimento institucional. Assim sugerimos o seguinte encaminhamento:

1) Pela inclusão do artigo 21 da Deliberação 60/2016 que altera a Delib. 51/2016:

“Os municípios que desistirem do cofinanciamento da Deliberação 51/2016 - expansão 2016 dos serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço Especializado de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, serão cancelados a partir do mês subsequente da desistência, e os saldos em conta corrigidos deverão ser devolvidos ao FEAS de ambos os serviços por se tratar de adesão concomitante”.

Outra questão que surgiu no processo de acompanhamento da adesão da Delib. 51/2016 é a necessidade alteração dos valores de repasses aos municípios de Arapongas, Maringá e São José dos Pinhais, referente ao cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua da Deliberação 51/2016/CEAS-PR, conforme a justificativa a seguir:

A) Os critérios estabelecidos na referida deliberação, quanto aos valores repassados a esses municípios correspondem a 50% do cofinanciamento do PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Lembramos que os valores estipulados no Anexo 1 da Deliberação 51/2016/CEAS-PR, foram com base no valor da última parcela repassada pelo FNAS registrado no Portal Parcelas Pagas até o mês de julho/2016 . Porém, os dados do referido Portal não são atualizados continuamente, sempre há uma defasagem de informações, pois os repasses acompanham a atualização do registro dos serviços socioassistenciais pelos municípios no CADSUAS, sendo que os últimos repasses foram realizados em dez de 2016 relativo ao primeiro semestre de 2015.

B) Outro fator que implicou na necessidade de alteração dessa Deliberação é que os municípios teriam até o primeiro semestre de 2015, para comprovarem a implantação do total de metas pactuadas junto ao MDS no processo de Aceite ao cofinanciamento PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS.

C) Os municípios de Arapongas e São José dos Pinhais teriam que implantar 25 (vinte e cinco) metas cada um, porém não comprovaram a implantação e o cofinanciamento foi cancelado a partir de Junho/2015. Nessa perspectiva, os Municípios de Arapongas e São José dos Pinhais se encaixariam no critério II do artigo 2º da Deliberação 51/2016/CEAS-PR, portanto em vez de receberem R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais) que corresponderia a 50% do valor repassado pelo FNAS, ficariam contemplados com o valor total para esse serviço dos dois entes, sendo que o estado assumiria o cofinanciamento sozinho, ficando no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

D) O município de Maringá por sua vez, das 150 (cento e cinquenta) implantou apenas 100 (cem) metas, portanto teve o recurso parcialmente cancelado. Destacamos que o FNAS repassa R\$ 10.000 (dez mil reais) para cada 50 (cinquenta) metas, como o município implantou apenas 100 (cem) ele deixou de receber 30 mil reais mês, e passou a receber do FNAS R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), portanto o cofinanciamento Estadual deverá ser readequado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Município	Meta pactuada com o MDS no processo de adesão ao PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA –	Demonstração no CADSUAS de implantação do serviço de acolhimento – POP Rua até junho/2015	Valor da parcela repassada a pelo FNAS 2014 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA	Valor da parcela repassada Repasses FNAS 2015 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA	Valor da parcela repassada PELO FNAS até Julho/ 2016 mensalmente PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA	Deliberação 51/2016 – Serviço de Acolhimento	
						Valor atual repassado pelo FEAS equivalent e a 50% do FNAS - MENSALMENTE	Valor a ser Alterado – Conforme DO INCISO II DO ART 2º DA DELIB 51/2016 - MENSALMENTE
Araponga	25	0	6.500,00 mensais	Não Recebeu –	Não Recebeu	R\$3.250,0	R\$9.750,00

				Cofinanciamento cancelado por falta de implantação de serviço		0	
Maringá	150	100	30.000,00 mensais	Até o mês 05/2015 - R\$30.000,00 A partir do mês 06/2015 R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$15.000,00	R\$10.000,00
São José dos Pinhais	25	0	R\$6.500,00	R\$6.500	Recebeu em julho/2016 R\$6.500,00 equivalente a parcela 05/2015, e o recurso foi cancelado por falta de comprovação de implantação de serviço.	R\$3.250,00	R\$9.750,00

Ref.: Portal Parcelas Pagas Junho/2018

Assim sugerimos o seguinte encaminhamento:

2) Pela alteração dos valores de repasses aos municípios de Arapongas, Maringá e São José do Pinhais, do anexo da Deliberação nº 051/2016- CEAS/PR, que passará a ter os seguintes valores:

Município	Valores atuais mensais a serem repassados para Acolhimento Institucional
Arapongas	R\$ 9.750,00
Maringá	R\$ 10.000,00
São José dos Pinhais	R\$ 9.750,00

Obs.: Pra os demais municípios que realizaram os aceite à Deliberação 51/2016/CEAS-PR os valores permanecem os mesmos.

Encaminhamento: Solicitamos a alteração da deliberação 51/2016/CEAS conforme minuta apresentada pela CPSE/SEDS.

Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhamos minuta de Deliberação para aprovação na plenária

Parecer do CEAS: Aprovado

3.6 – Protocolo 15.190.279-0 – Orientação sobre a legislação do Programa Frente de Trabalho:

O Escritório Regional de Ivaiporã/SEDS solicitou orientações referente ao interesse do município de Rosário do Ivaí de implementar o Programa Frente de Trabalho, seguindo o mesmo modelo da Lei Municipal de Califórnia nº 1.693/2018, que instituiu o Programa com "caráter assistencial, de adesão voluntária e com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego", conforme art. 1 da Lei Municipal de Califórnia nº 1.693/2018, sendo que as despesas decorrentes da lei ocorrerão pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Porém, em análise do referido programa observa-se que o mesmo não condiz com os princípios e diretrizes do SUAS, estando em desacordo com as ações, programas, projetos, serviços e benefícios da Política Pública de Assistência Social. Sendo que não cabe ao SUAS a oferta de ações de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e ou de geração de renda e sim promoção do protagonismo, da participação cidadã, e a mediação do acesso ao mundo do trabalho.

Parecer da Comissão: Ciente. Sugere-se os seguintes encaminhamentos:

- Envio de Ofício com o parecer da SAS ao município de Rosário do Ivaí com orientações de que o Programa não condiz com os princípios do SUAS, com cópia para o CMAS e Escritório Regional de Ivaiporã;

- Envio de ofício ao CMAS de Califórnia, solicitando informações quanto a existência de Leis no município, vinculada a oferta de ações de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e geração de renda, associado a Política da Assistência Social.

- Encaminhamento a CIB para ciência e contribuições;

-Elaboração de uma orientação técnica para encaminhamento a todos municípios paranaenses com relação a esta temática (qualificação profissional capacitação para preparação e inserção no mundo do trabalho realizadas ainda com recursos da política de assistência social em detrimento a pauta junto a política do trabalho).

Parecer do CEAS: Aprovado